

E S T A T U T O

D A

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO - ACDC EM 13/03/96

CAP. I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO - ACDC, Fundada em 15 de junho de 1986, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo in determinado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO-ACDC, com sede neste Distrito de Correntinho, Município de Guanhães, ' Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, e foro em Guanhães, tem por finalidade a "prestação de serviços comunitários, que podem se estender a lazer, educação, saúde, assistência social, etc.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO - ACDC. não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO' poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços regidas pelo Regimen to Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO' é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em categori as tais como Fundadores, Benfeitores, Honorários, Contribuintes e ou- tros.

Art. 7º - Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão ' os direitos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Solicitar serviços quando de interesse da Comunidade, discutidos em Assembléia Geral.

Art. 8º - Os sócios terão os deveres:

I - cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;

II - acatar determinações da Diretoria;

III - ouvir o conselho fiscal.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre as reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;

V - aprovar o regimento interno / outras.

Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembléia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por solicitação de 2/3(dois terços) dos sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral se fará por edital' afixado em local público como na sede da própria instituição, na Igreja, na Prefeitura, publicado na Imprensa local, por circulares ou outros ' meios convencionais, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único. As Assembléias funcionarão com a maioria dos sócios em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, caso não tenha atingido o número necessário na primeira.

Art. 16º - A instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesou-
reiros.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de 06(seis) anos,' sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo: 17º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - outras atribuições previstas no regimento Interno.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORREN-
NHO - ACDC, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Inter-
no;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Outras atribuições previstas no regimento interno.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral redigindo as atas;

II - publicar as notícias das atividades da entidade;

III - outras atribuições previstas no regimento interno;

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Secretário;

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI I - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - outras atribuições previstas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro;

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 06(seis) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato de Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - Outras atribuições que se fizerem necessárias para a fiscalização e garantias legais, sociais e patrimoniais, com a elaboração e execução do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO - ACDC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.(ou Conselho Nacional de Assistência Social).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Embora de prazo indeterminado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO - ACDC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto só poderá ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CORRENTINHO - MG., 19 de março de 1996.

Apresentado hoje a folhas 093Vº
do Protocolo, sob o n. 2.700
Guanhães, 15 de 04 de 1996
Sub Oficial do registro especial,



Registrado a folhas 001/001Vº
do livro próprio, n. 4-01 sob o n. 09
Guanhães, 15 de 04 de 1996
Sub Oficial do registro especial,

21252499/0001-02
Guanhães Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Ed. Fórum
Av. Nelson Campos, 2619
centro - cep 32740
GUANHÃES — **MG**